

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 52/2017

APROVA O REGULAMENTO DE APROVEITAMENTO DE ESTUDOS NA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU, DA FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO.

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, do Estatuto, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 04 de outubro de 2017, constante do Processo CONSEPE 52/2017 – Parecer CONSEPE 52/2017, baixa a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Aproveitamento de Estudos na Pós-Graduação *lato sensu*, da FAE Centro Universitário, nos termos desta Resolução.

Art. 2º Para discentes que tenham cursado pós-graduação *lato sensu* na FAE, com conclusão ou não do curso, o aproveitamento de disciplinas será limitado ao máximo de 120 (cento e vinte) horas do novo curso, conforme a Matriz Curricular.

Parágrafo único: Para as disciplinas cursadas com aprovação na pós-graduação *lato sensu* da FAE, até 10 (dez) anos antes do ingresso no novo curso, o aproveitamento de estudos será possível desde que sejam verificados, por meio da análise do Histórico Escolar, os seguintes critérios:

- I. carga horária da disciplina do curso de origem do solicitante igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina que será dispensada;
- II. compatibilidade dos conteúdos programáticos da respectiva disciplina igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em relação à disciplina que será dispensada;
- III. coincidência ou similaridade entre a área de conhecimento do curso de origem e do novo curso.

Art. 3º Para discentes que tenham iniciado um curso de pós-graduação *lato sensu* em outra Instituição de Ensino Superior que não tenham concluído o respectivo curso e desejem continuar seus estudos na FAE, poderão ser convalidadas até 120 (cento e vinte) horas da especialidade do novo curso, conforme a Matriz Curricular vigente.

Parágrafo único: Para o disposto no *caput*, poderão ser consideradas as disciplinas cursadas com aprovação até 5 (cinco) anos antes do ingresso no novo curso, o aproveitamento de estudos será possível desde que sejam verificados, por meio da análise do Histórico Escolar, os seguintes critérios:

- I. carga horária da disciplina do curso de origem do solicitante igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina que será dispensada;
- II. compatibilidade dos conteúdos programáticos da respectiva disciplina igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em relação à disciplina que será dispensada;
- III. coincidência ou similaridade entre a área de conhecimento do curso de origem e do novo curso.

Art. 4º Quando da solicitação de aproveitamento de estudos, o solicitante deverá apresentar os documentos a seguir:

- I. histórico escolar, contendo inclusive o nome do professor e sua titulação;
- II. sistema de avaliação da instituição de origem;
- III. ementa da(s) disciplina(s).

Parágrafo único. Para os documentos dispostos nos incisos do *caput*, somente serão aceitos documentos originais.

Art. 5º Para o aproveitamento de estudo de disciplinas cursadas fora do território nacional será utilizado o termo “DISPENSADO”, sem menção de nota e/ou conceito.

Art. 6º Para o aproveitamento de estudo de disciplinas cursadas em instituição de ensino superior que não utiliza o padrão de notas no sistema avaliativo será utilizado o termo “DISPENSADO”.

Art. 7º O Projeto de Conclusão de Curso não é passível de dispensa por aproveitamento de estudos.

Art. 8º A solicitação de aproveitamento de estudos deverá ser realizada no momento da matrícula.

Art. 9º Dúvidas e/ou casos omissos serão resolvidos no âmbito da Coordenação de Curso, ouvida a Direção de Pós-Graduação da FAE Centro Universitário.

Curitiba, 04 de outubro de 2017.

Jorge Apóstolos Siarcos
Presidente